



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Estatuto Social regula a constituição e funcionamento do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo Único - Os direitos, deveres e prerrogativas decorrentes do presente Estatuto não são impeditivos de outros estabelecimentos por Lei.

TÍTULO II

DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL.

CAPÍTULO I

Art. 2º - O Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, é constituído para fins de defesa, coordenação, proteção e representação da categoria profissional dos Trabalhadores em Empresa de Radiodifusão e Televisão, a que se refere a lei Nº 6.615 de 16.12.78, ativos ou aposentados na base territorial do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A representação da categoria profissional compreende os radialistas, assim entendido aqueles trabalhadores que prestam serviços em empresas que exploram de forma direta e /ou indireta serviços de transmissão de programas e mensagens, destinada a ser recebida livre e gratuitamente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora (rádio) e radiodifusão de sons e imagens (televisão). Considera-se ainda radialista representado por esta entidade aqueles que trabalham em empresas:

- a) a que explore serviço de música funcional ou ambiental e outras que executem, por quaisquer processos, transmissões de rádio ou de televisão;
- b) a que se dedique, exclusivamente, à produção de programas para empresas de radiodifusão;
- c) a entidade que execute serviços de repetição ou de

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156982

Registro de Pessoas Jurídicas



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

retransmissão de radiodifusão;

d) a entidade privada e a fundação mantenedora que executem serviços de radiodifusão, inclusive em circuito fechado de qualquer natureza;

e) as empresas ou agências de qualquer natureza destinadas, em sua finalidade, a produção de programas, filmes e dublagens, comerciais ou não, para serem divulgados através das empresas de radiodifusão.

f) que prestem serviços à administração pública através de contratos de prestação de serviços terceirizados, que por sua vez, explorem todos e quaisquer serviços de transmissão, seja radiodifusão, televisão, cabo difusão e mídias de qualquer natureza.

Art. 3º - O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal é composto pelo conjunto dos trabalhadores que, por atividade profissional e, ou, vínculo empregatício na sua base territorial, seja a ele vinculado e Registro

156982

Art. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato: Registro de Pessoas Jurídicas

a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria, ou os interesses coletivos e individuais de seus associados;

b) defesa das instituições democráticas, conquistas sociais e econômicas;

c) defesa de sua autonomia política e financeira;

d) ampliação e conscientização do seu quadro de associados, tendo em vista à mobilização, aperfeiçoamento e valorização profissional da categoria;

e) celebrar convenções e acordos coletivos, ou suscitar dissídio coletivo de trabalho;

f) eleger ou designar os representantes da categoria;

g) manter relações com as demais entidades representativas de categorias profissionais, tendo em vista a solidariedade entre a classe trabalhadora e demais entidades populares, objetivando a interação aos diversos movimentos sociais;

h) estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias;

i) filiar-se à Federação ou outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, mediante assembleia dos associados;

j) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

k) constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;

l) manter serviços de assistência jurídica para os associados, remunerado ou não, mas sempre para defesa de interesse profissional;

Handwritten signature in blue ink and a circular stamp with text: "1.º Ofício de Brasília - DF" and "Registro de Pessoas Jurídicas".



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

- m) ajuizar como substituto processual ações que tenham como objetivo a preservação de direitos coletivos;
- n) promover, diretamente ou por meio de convênios, o ensino profissionalizante, cursos de capacitação e qualificação;
- o) promover, diretamente ou por meio de convênios, cursos em disciplinas necessárias ao melhoramento do desempenho profissional dos componentes da categoria;
- p) supervisionar e acompanhar o trabalho de formação sindical e profissional;
- q) ministrar cursos profissionalizantes de aperfeiçoamento e atualização tecnológica dos membros da categoria profissional capacitando-os para o mercado de trabalho
- r) defender, administrar e implementar uma política voltada para o atendimento de moradia para toda categoria em geral e em especial para seus associados;

Art 5º - O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal, poderá instalar em caráter provisório ou definitivo, sub-sedes em sua base territorial.

Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156982

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A todo o trabalhador em empresa de radiodifusão e televisão, nos termos do Art. 2º deste estatuto, é garantido o direito de admissão no Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal, como seu associado.

Parágrafo Primeiro - O radialista com vínculo empregatício independerá de prova para associar-se ao Sindicato, enquanto que o trabalhador que exerça a profissão como autônomo ou prestador de serviços deverá comprovar, no ato de sua admissão como associado, através de recibo de pagamento de autônomo com as devidas identificações de Lei, o exercício efetivo da profissão, e renovar tal comprovação trimestralmente. No caso dos aposentados o pagamento das mensalidades associativas serão feitas mediante a apresentação do carnê de recebimento do benefício.

Parágrafo Segundo - A não renovação no prazo supra, decorrido ainda o prazo de carência de 3 (três) meses após o vencimento daquele prazo, implicará no cancelamento automático de sua matrícula.

Parágrafo Terceiro - O associado que deixar de pagar sua mensalidade associativa, definida nos termos deste Estatuto, por mais de 3 (três) meses consecutivos, terá



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

sua matrícula cancelada, consoante o disposto no Art. 10º. alínea "f" deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - O cancelamento da matrícula do associado, aprovado pela Diretoria Executiva do Sindicato, poderá ser objeto de recurso pelo associado cuja matrícula seja cancelada, perante a Assembleia Geral do Sindicato.

Parágrafo Quinto - Os associados também estarão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro associativo do Sindicato, mediante apreciação da Assembleia Geral convocada especialmente para tal finalidade, exceto quanto à hipótese contida no parágrafo 3º deste artigo, podendo ser designada Comissão de Ética pela Assembleia Geral, garantindo-se ao associado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O associado desempregado manterá seus direitos, salvo de ser votado, pelo período de 3 (três) meses, contada da data de rescisão do contrato de trabalho em sua CTPS.

Art. 7º - O associado será excluído do quadro social quando:

- a) deixar definitivamente o exercício da profissão ou atividade;
- b) deixar de pagar as mensalidades pelo período de dois anos;
- c) quando cometer desrespeito ao estatuto e decisões da

categoria.

Art. 8º - A apreciação da falta cometida pelo associado dever ser realizada em Assembleia Geral, na qual o associado terá o direito de defesa.

Parágrafo Único - A penalidade determinada ao associado será proposta na Assembleia pela comissão de ética.

Art. 9º - Ao associado aposentado, convocado para prestação de serviço militar obrigatório, ou afastado por motivo de saúde ou temporariamente inativo são garantidos todos os direitos e deveres do associado em atividade.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-á inatividade temporária o desemprego por período não superior a doze meses consecutivos, caso em que ficará facultado ao associado a pleitear a liberação dos encargos financeiros para o Sindicato.

Parágrafo Segundo - O associado que deixar a categoria, ingressando em outra, perderá automaticamente seus direitos associativos, sem prejuízo das prerrogativas inerentes ao exercício da profissão.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156982

Registro de Pessoas Jurídicas

Ass. Exec. do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal
CNPJ nº 06.608.404/0001-01



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

Parágrafo Terceiro – Nenhum associado responderá subsidiariamente por qualquer obrigação contraída pelo sindicato.

Art. 10º - São direitos e deveres dos associados, pessoais e intransferíveis:

- a) ter livre acesso às dependências do Sindicato para as atividades previstas neste Estatuto, bem como, à documentação contábil da entidade, desde que requerido e realizado na presença do diretor da área e na secretaria do Sindicato;
- b) participar, com direito à voz e voto, nas Assembleias Gerais, bem como dos Congressos da entidade, desde que habilitados para estes nos termos deste Estatuto;
- c) votar e ser votado para os cargos previstos neste estatuto, quando atingidas as condições neste estabelecidas;
- d) acatar e fazer cumprir as deliberações de Assembleias Gerais e Congressos da entidade, inclusive perante sua Diretoria;
- e) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, bem como prestigiar as atividades por este desenvolvidas, em conformidade com as disposições do Art. 4º deste Estatuto;
- f) pagar pontualmente as contribuições devidas ao Sindicato, por lei ou deliberação de Assembleias Gerais;
- g) convocar excepcionalmente, nos termos deste Estatuto, Assembleias Gerais do Sindicato.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, EXECUTIVOS E DECISÓRIOS

Art. 11º - São órgãos do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal:

- a) a Assembleia Geral da Categoria;
- b) o Congresso da Categoria;
- c) o Plenário do Sistema Diretivo;
- d) a Diretoria executiva.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156982

Registro de Pessoas Jurídicas

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA.

Art. 12º - A Assembleia Geral, como órgão máximo de direção e deliberação é

Handwritten signature and stamp: "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal"



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

soberana em suas decisões, não contrárias a este estatuto.

Art. 13º - A Assembleia Geral, será convocada pela Diretoria Executiva e precedida de divulgação junto à categoria, com antecedência mínima de três dias, exceto quando as Assembleias forem referentes apenas a 1 (uma) ou mais empresa, podendo neste caso ser feita a afixação de edital na sede, nos locais de trabalho respectivos, e sua publicação no boletim informativo da entidade.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á em caráter ordinário e extraordinário.

Art. 14º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva com as seguintes atribuições:

- a) prestação de contas e previsão orçamentária;
- b) preparação da eleição.

Art. 15º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela diretoria executiva, e poderá ser requerida por associado em situação regular.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária quando solicitada por associados deverá ser assinada por 50% (cinquenta por cento) dos associados em situação regular devendo na solicitação estar pormenorizado os motivos da convocação extraordinária.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Extraordinária solicitada por associado, só se instalará caso estejam presentes, no mínimo dois terços dos solicitantes.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral Extraordinária só tratará de assuntos que constarem no Edital de Convocação.

Art. 16º - A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a) em primeira convocação com o quórum de 50% (cinquenta por cento) dos associados;
- b) com qualquer quórum em segunda convocação, exceto o caso previsto no Art. 15º parágrafo 2º deste Estatuto.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156982

Registro de Pessoas Jurídicas

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
156982



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

Art. 17º - A Assembleia Geral tomará suas decisões por maioria simples, salvo quando se tratar de alteração deste estatuto.

Parágrafo único - Nas assembleias gerais poderão participar todo e qualquer membro da categoria, com direito a voz, mas o exercício do voto somente serão admitidas para aqueles membros da categoria que sejam associados e quites com suas obrigações sindicais (art. 10º deste estatuto).

Art. 18º - A Assembleia Geral convocada para alteração, no todo ou em parte deste estatuto, terá sua deliberação aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Seção II - DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 19º - O Congresso realizar-se-á bianualmente.

Parágrafo Único - Os atos inerentes ao Congresso da Categoria serão definidos em regimento interno do próprio Congresso.

Art. 20º - O Congresso da Categoria tem por fim básico:

- a) análise conjuntural da situação da Categoria;
- b) organização, plataforma de lutas e plano de trabalho do Sindicato;
- c) planejamento das atividades a serem desenvolvidas e eleição de prioridades;
- d) análise da conjuntura nacional e situação do movimento sindical neste contexto.

Art. 21º - Os critérios de organização e participação de Delegados ao Congresso da Categoria serão definidos por uma Comissão designada para tal e aprovado pelo plenário do sistema diretivo.

Art. 22º - O Congresso poderá ser deliberativo, desde que, encenado em caráter de Assembleia Geral. Para tanto, a última sessão será aberta a todos os associados e os mesmos convocados nos termos do Art. 13º deste Estatuto, caso em que, além das

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156982

Registro de Pessoas Jurídicas

Associação dos Radialistas do Distrito Federal - ARDF
CNPJ 06.908.177/0001-77



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

atribuições previstas no Art. 20º suas resoluções serão soberanas.

Seção III - PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 23º - O plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que compõem a diretoria do Sindicato, tendo seus membros inclusive suplentes, direito à voz e a voto.

Parágrafo Primeiro - O plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - convocam o plenário do sistema diretivo:

- a) o presidente do Sindicato;
- b) a maioria da diretoria executiva;
- c) a maioria dos membros que o compõe.

Art. 24º - O plenário constitui órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato.

Parágrafo Único - Das deliberações de plenário do sistema diretivo caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária da Categoria.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156982

Registro de Pessoas Jurídicas

Seção IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º - O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal será composto por 23 (vinte e três) membros, eleitos quadrienalmente, todos com prerrogativas de diretor e as garantias do Art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal e Art. 543 e seguintes da CLT e distribuídos da seguinte forma:

I - Uma Diretoria Executiva composta por 14 (onze) membros, sendo 7 (sete) efetivos e 7 (quatro) suplentes.

- a) presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Secretário de Finanças e Administração;
- d) Diretor de Formação Sindical;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
Registro de Pessoas Jurídicas



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

Habitação;

- e) Diretor de Assuntos Trabalhistas, Saúde no Trabalho e
- f) Diretor de Comunicação;
- g) Diretor de Cultura e Promoções.

II - Um Conselho Fiscal, composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes;

III - Uma Comissão de Aprimoramento Profissional composta de 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) membros efetivos, e 2 (dois) membros suplentes, mais o Presidente da Diretoria Executiva, que a presidirá obrigatoriamente.

Art. 26º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, respeitando a hierarquização sindical nele estatuída;
- b) elaborar e aprovar o Regimento Interno do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal;
- c) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, após julgamento do órgão competente;
- d) aprovar o orçamento, balanços e despesas;
- e) propor a alteração do Estatuto;
- f) submeter à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do Exercício;
- g) prestar contas do exercício financeiro *às novas diretorias recém eleitas.*

1º Ofício de Brasília, DF
Nº de Protocolo e Registro

156982

Registro de Pessoas Jurídicas

Art 27º - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, desde que aprovado pela diretoria executiva.

Art. 28º - A diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato por instrumento de procuração, se for o caso, para desempenho de funções da entidade sindical.

Art. 29º - AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) representar o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal perante a sociedade, as entidades civis ou públicas, bem como perante toda e qualquer autoridade administrativa e judicial;
- b) convocar e presidir o Congresso da Categoria, a Assembleia

1ª Diretoria Executiva do Sindicato
CNPJ nº 06.608.111/0001-07



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

Geral Ordinária e extraordinária, as reuniões da Diretoria e da Comissão de Ética e quaisquer outras promoções do Sindicato;

c) assinar as atas de reuniões, documentos, livros, o orçamento anual, bem como todo e qualquer expediente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal;

d) ordenar as despesas autorizadas, assinar cheques e outros documentos de pagamento, juntamente com o Secretário de Finanças e Administração;

e) outorgar procurações a terceiros com o intuito de representar o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal perante autoridades administrativas, judiciárias ou particulares;

f) Zelar pelo bom relacionamento e a interação entre os órgãos do sistema diretivo, inclusive entre os funcionários.

1º Original dos órgãos
de Protocolo e Registro

156982

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 30º - AO SECRETÁRIO GERAL COMPETE:

a) substituir o Presidente na vacância do cargo, ausência temporária ou impedimento;

b) coordenar e zelar pela execução do Plano de Ação Sindical e manter os arquivos e dados do Sindicato;

c) redigir, ler e assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

d) elaborar os relatórios e planos de trabalho afeitos à Diretoria;

e) dar apoio administrativo ao Sindicato e às atividades por este organizada;

f) secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembleias Gerais.

Art 31º - AO SECRETARIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO COMPETE:

a) substituir o Secretário Geral;

b) manter sob sua responsabilidade os valores do Sindicato, bens patrimoniais, livros contábeis, observando sempre sua correta e atualizada escrituração, assim como os demais documentos e papéis relativos à função;

c) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos de crédito, balanços e livros contábeis, observada sempre sua correta e atualizada escrituração, assim como os demais documentos e papéis relativos à função;

d) zelar pela preservação financeira e patrimonial do sindicato;

e) cuidar da arrecadação e recebimento de numerários, e efetuar os pagamentos autorizados;

f) preparar conjuntamente com os demais membros do Sistema

1º Original do Documento
de Registro de Pessoas Jurídicas



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

Diretivo a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

g) providenciar, para apresentação perante o Conselho Fiscal, os balancetes mensais com respectivos documentos, para serem apreciados e para prestação de contas perante a Assembleia Geral o balanço anual previamente apresentado ao Conselho Fiscal;

h) executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva.

Art. 32º - AO DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL COMPETE:

a) substituir o Secretário de Finanças na vacância do cargo, ausência ou impedimento;

b) planejar, executar e avaliar as atividades de educação sindical, como cursos, seminários, encontros e congressos;

c) manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências de atualização da formação sindical;

d) sistematizar e processar dados de interesse da categoria elaborando análise sobre empresas ou segmentos do setor e sobre a situação sócio-econômica da categoria.

Ofício de Brasília - DF
Núcleo de Protocolo e Registro
156982
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 33º - AO DIRETOR DE ASSUNTOS TRABALHISTAS, SAÚDE NO TRABALHO E HABITAÇÃO COMPETE:

a) substituir o Diretor de Formação Sindical na vacância do cargo, ausência ou impedimento;

b) manter os associados informados da situação jurídica da categoria;

c) ter sob seu comando e coordenação o setor jurídico do Sindicato;

d) representar o Sindicato, juntamente com o presidente, nas audiências judiciais;

e) manter arquivos atualizados de documentos que tratam de assuntos trabalhistas da categoria;

f) zelar para que a categoria tenha pleno esclarecimento de assuntos trabalhistas;

g) coordenar as atividades de formação e informação das comissões internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, assim como dos integrantes da categoria em geral;

h) desenvolver seminários, reuniões, encontros e plenárias, entre os trabalhadores da categoria, para discussão dos problemas referentes à saúde ocupacional e segurança do trabalho.

Assinatura do Diretor Jurídico
Diretor Jurídico - CFE - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

i) participar da política governamental de moradia, representando os associados nos cadastros e credenciamento necessários à inscrição nos referidos programas governamentais de moradia.

Art. 34º - AO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO COMPETE:

a) substituir o Diretor de Assuntos Trabalhistas na vacância do cargo, ausência ou impedimento;

b) coordenar e implementar os órgãos de comunicação do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal;

c) garantir a divulgação das Assembleias Gerais e quaisquer outras promoções do Sindicato;

d) manter assinaturas de jornais, revistas e outros órgãos de comunicação;

e) garantir intercâmbio informativo com outras entidades sindicais;

f) manter arquivos de publicações de interesses da categoria e da classe trabalhadora;

g) ter sob seu comando e responsabilidade o setor de imprensa e divulgação do Sindicato.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
156982
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 35º - AO DIRETOR DE CULTURA E PROMOÇÕES COMPETE:

a) substituir o Diretor de Comunicação na vacância do cargo, ausência ou impedimento;

b) implementar, juntamente com o Diretor de Formação Sindical, cursos de formação sindical e profissional para os associados;

c) tratar de problemas de interesse da entidade e dos associados junto aos órgãos dos setores educacional e cultural;

d) promover cursos, conferências, debates, exposições, estudos e outras iniciativas, visando propiciar atividades intelectuais e o aperfeiçoamento cultural da categoria

e) organizar certames que visem à integração dos associados;

f) promover a categoria junto à comunidade;

g) organizar shows, festas e outras atividades em benefício da entidade;

h) zelar pelos equipamentos de divulgação do Sindicato;

i) promover atividades de lazer para os associados e seus familiares.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

Seção V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º - O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal contará com Conselho Fiscal, eleito e composto na forma do art. 25v, parágrafo único, inciso I.

Art. 37º - AO CONSELHO FISCAL COMPETE:

- a) analisar e dar parecer na previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação orçamentária;
- b) examinar as contas e a escrituração contábil do Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal;
- c) elaborar o seu Regimento Interno;
- d) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 38º - Quaisquer pareceres do Conselho Fiscal serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste estatuto e Registro

de Pessoas Jurídicas
Nº de Protocolo de Brasília - DF
156982
Registro de Pessoas Jurídicas

Seção VI - DA COMISSÃO DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL:

Art. 39º - O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal contará com uma Comissão de Aprimoramento Profissional eleita e composta na forma do Art. 25º, parágrafo único, inciso II.

Parágrafo Único - Ao presidente da Diretoria Executiva compete à presidência da Comissão de Aprimoramento Profissional.

Art 40º - À Comissão de Aprimoramento Profissional Compete:

- a) zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- b) zelar pelo cumprimento da regulamentação da profissão dos Radialistas;
- c) reconhecer ou não o pedido de Registro Profissional;
- d) buscar adequar a categoria à evolução técnicas profissionais;
- e) promover cursos de aprimoramento profissional.

A. Jorge Duarte Inst. da Sín.
DF 6028 - CND 011-4372



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

Seção VII - DA PERDA DE MANDATO

Art. 41º - Qualquer dos dirigentes eleitos efetivos e suplentes para ocupar cargos do Sindicato perderá o mandato na hipótese de:

- a) contrariar decisão tomada pela maioria do órgão que integra ou órgão hierarquicamente superior, na forma deste Estatuto;
- b) comprovadamente desfalcar valores ou patrimônio do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal;
- c) violar disposição dos Estatutos Sociais;
- d) provocar desmembramento da base territorial do Sindicato sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 42º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Sistema Diretivo, através de declaração de perda de mandato.

Parágrafo Único - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votado pelo Sistema Diretivo e constar da Ata de Reunião;
- b) ser notificado ao acusado;
- c) ser afixado na sede do Sindicato e em lugares visíveis dos associados pelo período contínuo de cinco dias úteis;
- d) ser divulgado ao menos em três comunicados do Sindicato.

1.º Ofício do Sindicato - DF
de Protocolo e Registro

156982

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 43º - A declaração de perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado através de contradecaração, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de trinta dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Uma vez recebida a contradecaração, deverá ser processado observando-se as letras "c" e "d" do parágrafo único do Art. 42º deste Estatuto.

Art. 44º - Havendo oposição à Declaração de Perda de Mandato, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá a Assembleia Geral da Categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após a oposição do impugnado.

Parágrafo Único - Até a decisão final da Assembleia Geral, a Declaração de Perda de Mandato não suspende o mandato sindical.

1.º Abas Duarte José da An
ABAS 6.088 - CPF 01.137.00



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

Seção VIII - ABANDONO DA FUNÇÃO

Art. 45º - Conceder-se-á abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões extraordinárias, e ou, ordinárias, consecutivas ou não.

Parágrafo Primeiro - O órgão à qual pertence o infrator dará ciência ao plenário do sistema diretivo.

Parágrafo Segundo - O presidente do plenário do sistema diretivo notificará o infrator e informará seu empregador da perda de mandato sindical.

Seção IX - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 46º - A Vacância do cargo será declarada pelo órgão do sistema diretivo nas hipóteses de:

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Registro

156982

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 47º - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de sessenta dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 48º - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a cento e vinte dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos assegurando-se, contudo a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos de respectivo órgão.

Art. 49º - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 125 (cento e vinte e cinco) dias do órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente, o retomo do substituído ao cargo a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO.

José Duarte José da Silva
Diretor Geral - CFE - C/0000001



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

Seção I - ELEIÇÕES

Art. 50º - As eleições para os membros que compõem o sistema diretivo do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal dar-se-ão a cada 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo para ocorrência das eleições será de 120 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato vigente.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Sindicato convocará as eleições por edital resumido em jornal de grande circulação e/ou diário oficial. O edital completo será afixado no quadro de avisos na sede, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão com antecedência de até 30 (trinta) dias antes das eleições, devendo conter:

I - prazo, horários e local do registro de chapas;

II - data, horários e local das votações.

Parágrafo Terceiro - Será garantida as condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente na participação de fiscais e mesários.

Art. 51º - Não será permitido a inscrição de chapas que não contenha no mínimo 17 (dezesete) candidatos.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156982

Registro de Pessoas Jurídicas

Seção II - DO ELEITOR

Art. 52º - É eleitor todo associado que na data das eleições tiver:

- seis meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;
- quitado as mensalidades até trinta dias antes das eleições;
- em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ao associado que não paga suas mensalidades porque se encontra desempregado e/ou aposentado, no máximo a 3 (três) meses da ocorrência do evento. Esta condição deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias

Jonas Duarte José da Silva
CPF 027.437.000-00



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

antes das eleições.

Seção III - DAS CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO:

Art. 53º - Poderá ser candidato o associado que estando em pleno exercício da profissão e na data das eleições, tiver mais de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato, ter pelo menos dois anos de exercício da profissão, estar em dia com as mensalidades e ser maior de 18 anos.

Art. 54º - SERÁ INELEGÍVEL O ASSOCIADO:

- a) que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) que houver lesado o patrimônio e ou as finanças de qualquer entidade.

1ª. Of. de Protocolo e Registro - DF

156982

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.

Seção I - COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 55º - A convocação das eleições será de responsabilidade e competência do presidente do sistema diretivo do Sindicato que publicará o edital de convocação das eleições de convocação da assembleia geral que elegerá a comissão eleitoral e presidirá todo o processo até mesmo após a eleição da comissão eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Para dirimir controversias inerentes a inscrição de chapas, condição de elegibilidade dos candidatos, conferências de documentos, votação e apuração do processo eleitoral será eleito uma comissão denominada Comissão Eleitoral composta por 03 (três) associados presentes na assembleia geral.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias depois da publicação do Edital de convocação das Eleições.

Parágrafo Terceiro - Além dos 3 membros eleitos em assembleia serão

1ª. Of. de Protocolo e Registro - DF
156982
Registro de Pessoas Jurídicas



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

integrados na comissão eleitoral, 01 (um) membro por cada chapa inscrita, indicado pelos respectivos representantes das mesmas, e mais o presidente do sistema diretivo do sindicato que a presidirá

Parágrafo Quarto - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á até a data do pedido de registro de chapas, pena de preclusão.

Parágrafo Quinto - Nas reuniões da comissão eleitoral, não será permitido a presença de outras pessoas, exceto os empregados do sindicato convocados pelo presidente para auxiliar na parte jurídica e burocrática. As decisões da Comissão Eleitoral serão sempre tomadas, por maioria simples de votos.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo empate na votação a Comissão Eleitoral encaminhará a solução para o presidente que votará o desempate.

Parágrafo Sétimo - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DAS CHAPAS

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156982

Registro de Pessoas Jurídicas

Seção I - PROCEDIMENTOS:

Art. 56º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo Primeiro - O pedido de registro de chapas far-se-á junto à Secretaria do Sindicato, que receberá a documentação e fornecerá o recibo da documentação apresentada, mas o registro da chapa bem como a notificação de pendências será processado pela comissão eleitoral.

Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto neste artigo, será mantido na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal atendimento, durante o período dedicado ao registro de chapas com expediente de no mínimo 8 (oito) horas diárias, onde permanecerão pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo Terceiro - o requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os

156982
Registro de Pessoas Jurídicas
18



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

seguintes documentos:

1 - Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias, assinadas pelo próprio candidato;

2 - Cópia autenticada de Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde conste a qualificação civil, verso e averso, os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato; cópias do RG, CPF e PIS.;

3 - O requerimento de registro de chapa, deverá conter, o nome completo do representante e seu respectivo endereço, onde deverá receber as notificações.

4 - Sob pena de nulidade a chapa ao solicitar o seu registro indicará o seu representante com nome, endereço completo com cep, telefone, celular e email através do qual a chapa será notificada.

Art. 57º - Verificando-se irregularidade ou insuficiência na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante de chapa para que promova a correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de recusa do registro do respectivo candidato e/ou chapa.

Art. 58º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da formação da Comissão Eleitoral, o Sindicato fornecera ao representante da chapa o comprovante de cada candidatura e no prazo legal comunicará a empresa empregadora o pedido de registro da candidatura de seu empregado.

1.º Ofício de Registro - DF
de Protocolo e Registro

156982

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 59º - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavra da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único - Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um componente para ser seu representante junto à Comissão Eleitoral, sob pena de, em não fazendo nesta oportunidade, perder o direito de fazê-lo posteriormente.

Art. 60º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação.

Art. 61º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapa, a

1.ª Junta Eleitoral Inst. da RF
DF 6.023/0 CEF - 000.409.00



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido conforme art. 51º.

Art. 62º - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias antes da eleição a relação de associados em condição de voto para cada chapa registrada, independente de requerimento.

Parágrafo Único - A relação dos associados em condições de votar será afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos interessados, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Seção II - IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156982

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 63º - O prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

Parágrafo Terceiro - Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 3 (três) dias para apresentar suas contrarrazões, instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições;

Parágrafo Quarto - Decidindo-se pelo acolhimento da impugnação a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) afixação de decisão no quadro de avisos, para o conhecimento de todos os interessados;



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

b) notificação ao encabeçado da chapa à qual integra o impugnado.

Parágrafo Quinto - Julgado improcedente a impugnação, o candidato em questão concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá;

Parágrafo Sexto - Da decisão da Comissão Eleitoral não caberá recurso;

Parágrafo Sétimo - A chapa da qual fizerem parte, os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido conforme Art. 51º.

Seção III - VOTO SECRETO

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156982

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 64º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto, e uma cédula confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos gráficos uniformes, de maneira que dobrada resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-lo;

Parágrafo Primeiro - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem de registro;

Parágrafo Segundo - As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO.

João Carlos Duarte
1º Ofício de Brasília - DF



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

Seção I - COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS.

Art. 65º - Cada mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador designado pela Comissão Eleitoral e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes até 10 (dez) dias antes das eleições, designados pela Comissão eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social do sindicato, nas delegacias sindicais, nas subseções, se houverem, nos locais de trabalho bem como mesas coletoras itinerantes a juízo da Comissão Eleitoral;

Parágrafo Segundo - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas, na proporção de UM Fiscal, por cada urna.

Art. 66º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

b) os membros da administração do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Seção II - COLETA DE VOTOS

Art. 67º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 68º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação;

Parágrafo Segundo - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletoras, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado,

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156982

Registro de Pessoas Jurídicas



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinados, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas em comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Quarto - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença de mesários e fiscais depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 69º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma o eleitor será convidado a voltar à cabine e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 70º - Os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado; nas mesas coletoras haverá sobrecartas apropriadas, onde o presidente da mesa anotará as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Art. 71º - São documentos válidos para identificação do eleitor: 156982

- a) Cédula de Associado do Sindicato
- b) Cédula de Identidade;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Carteira Funcional da Empresa, desde que tenha fotografia

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

Registro de Pessoas Jurídicas

VOTOS: CAPÍTULO V - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE

Seção 1- MESA APURADORA.

SCS Qd. 06 Bloco "A" - Ed. Arnaldo Villares - Salas 518/521 - CEP 70.324-900 - Brasília - DF 23
Tels.: (61) 3226-8751 / 3322-5145 / 3323- 4429 / 3964-8751 / 3037-4160

www.radialistasdf.com.br



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

Art. 72º - A sessão eleitoral de apuração será instalada preferencialmente na sede do Sindicato, ou em local mais apropriado, escolhido pela Comissão Eleitoral, e sob a presidência de pessoa também escolhida pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Primeiro - A mesa apuradora de voto será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um para cada mesa.

Parágrafo Segundo - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum previsto no artigo 77º foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondente e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separados, à vista das razões que os determinaram, conforme consignado.

Seção II - DA APURAÇÃO

Art. 73º - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o número da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração;

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 74º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
156982
Registro de Pessoas Jurídicas



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

Art. 75º - Se o número de votos nulos for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo estipulado no Edital.

Art. 76º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo do artigo anterior limitada a participação das chapas em questão.

CAPÍTULO VI - DO QUÓRUM E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156982

Registro de Partidos Jurídicos

Art. 77º - A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados em condição de voto, no primeiro escrutínio. Não se registrando o quórum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a sessão, inutilizando as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta promova nova no prazo de 10 (dez) dias após a data de realização da primeira votação não apurada, nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro - A nova votação será válida se nela tomarem parte pelo menos 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira votação. Não sendo, ainda desta vez atingindo o quórum, o presidente da mesa notificará, novamente, a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última votação. No prazo de 10 (dez) dias após a data de realização da segunda votação não apurada, nos termos do Edital.

Parágrafo Segundo - A terceira votação dependerá para sua validade do comparecimento de qualquer número de eleitores, observadas as mesmas formalidades das votações anteriores.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira votação poderão concorrer às subseqüentes.

Parágrafo Quarto - Só poderão participar da votação em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 78º - Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio a Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, convocará a Assembleia Geral que declarará a vacância da administração do Sindicato a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá uma junta governativa e um Conselho Fiscal para o



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

Sindicato, escolhida entre os associados em condições de ser votado, realizando-se nova eleição dentro de seis meses, a contar do término do mandato da última diretoria

CAPÍTULO VII - DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO.

Art. 79º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado a tempo e modo nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- 1) que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
- 2) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto.
- 3) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legalidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 80º - O prazo para interposição de recursos será de:

- a) 5 (cinco) dias para impugnação da publicação do edital.;
- b) até a data do encerramento da votação, para irregularidade ocorrida durante a votação;
- c) até 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação do resultado das eleições, para as irregularidades ocorridas no processo de apuração;
- d) não caberá recurso sobre questões resolvidas mediante acordo entre os representantes das chapas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer associado em pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Segundo - O recurso e os documentos de provas que lhe forem anexadas serão apresentadas em duas vias, contrarrecibo, na secretaria do Sindicato. A

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156982

Registro de Pessoas Jurídicas



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contrarrecibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao representante da chapa vencedora, que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estipulado, recebido ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 81º - O recurso, não suspenderá a posse dos eleitos.

TÍTULO III

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156982

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMOMIAL

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 82º - Orçamento do Sindicato será aprovado, em conformidade com o Art. 14º alínea A, antes do início do exercício financeiro.

Art. 83º - A prestação de contas será aprovada, em conformidade com o Art. 14º alínea A, no decorrer do ano subsequente ao exercício financeiro.

Parágrafo Único - Para efeito orçamentário e contábil sindical, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

Art. 84º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis do Sindicato, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas.

Parágrafo Único - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e da fiscalização financeira do próprio Sindicato ou dos associados.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 85º - O patrimônio do Sindicato constitui-se:

a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusulas inseridas em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

b) das contribuições dos associados;

c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

d) das doações e legados;

e) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

f) das multas e outras rendas eventuais.

Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156982

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 86º - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão discriminados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 87º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, convocada para esse fim.

Art. 88º - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 89º - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execução resultantes de multas eventuais impostas à entidade, em razão do Dissídio Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO III - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

FILIADO À CUT E A FITERT

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

Art. 90º - O Sindicato terá duração por tempo indeterminado. A dissolução da Entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de $\frac{3}{4}$ (três quarto) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156982

Registro de Pessoas Jurídicas

TÍTULO IV.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91º - Serão excluídos os dispositivos incompatíveis ou revogados implicitamente pelas alterações aprovadas.

Art. 92º - Este Estatuto, com a ressalva do artigo anterior, entra em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado por assembleia para esse fim especificamente convocada, observando-se a legislação em vigor e o Estatuto.

Brasília-DF, 20 de Dezembro de 2019.

Marco Antonio Arguelho Clemente
Presidente

r. Jonas Duarte José da Silva
OAB-DF 6083

OAB-DF
6083

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.cartorio-marceloribas.com.br Email: cartorio@marceloribas.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00001931 do livro n.
A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00156982

Em 06/02/2020 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20200210007830MBNW
Para consultar www.tjdf.jus.br



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00156982